

SELUR

São Paulo, 10 de dezembro de 2010.

**Carta Circular 074/10**

**Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2011**

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências.

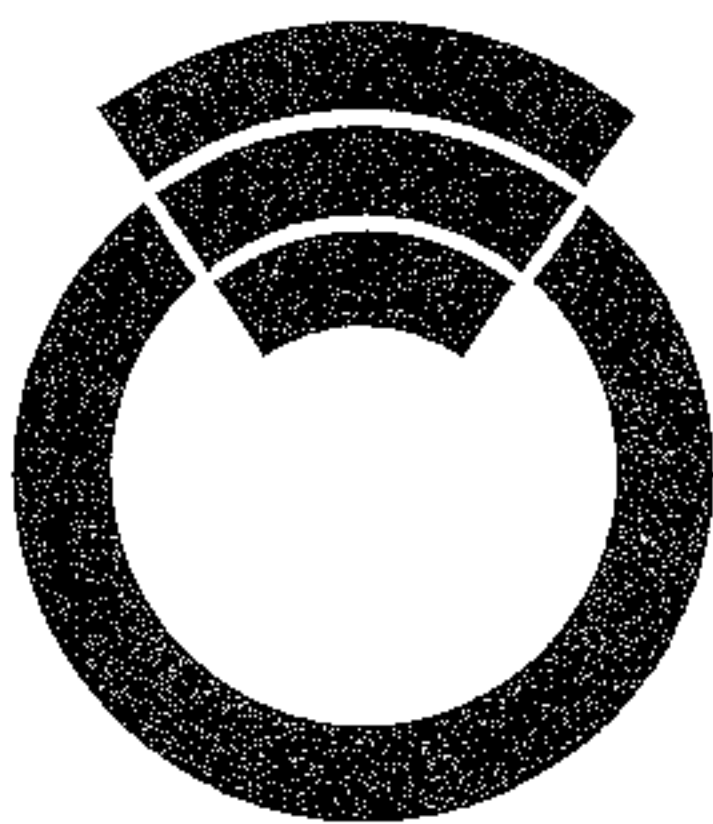
Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 31 de janeiro de 2011, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2011**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 8.485,00	<b><u>Contribuição</u></b> <b><u>Mínima</u></b>	<b><u>67,88</u></b>
2	De 8.485,01 a 15.575,00	0,80%	
3	De 15.575,01 a 169.705,00	0,20%	93,45
4	De 169.705,01 a 16.971.024,00	0,10%	263,15
5	De 16.971.024,01 a 90.512.134,00	0,02%	13.839,97
6	De 90.512.134,01 em diante	Contribuição Máxima	31.942,39

**MODO DE CALCULAR**

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.



SELUR

**-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-**

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 5.100,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 67,88
R\$ 20.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 40,00	R\$ 93,45	R\$ 133,45
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 263,15	R\$ 6.263,15
R\$ 20.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 4.000,00	R\$ 13.839,97	R\$ 17.839,97

**Notas:**

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 8.485,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 67,88 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 90.512,134,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 31.942,39 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

**OBS:** As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício. Os autônomos recolherão o valor mínimo da tabela.

Atenciosamente,

Ariovaldo Caodaglio  
Presidente